CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº _____. **1702 / 2025**

Sugere ao Poder Executivo que promova a retomada do controle e da gestão da bilhetagem eletrônica do transporte público urbano, transferindo sua operação, fiscalização e domínio do Sindiônibus para a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR e para a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, a "qual objetiva recomendar ao Chefe do Poder Executivo que determine a imediata retomada do controle da bilhetagem eletrônica do transporte público urbano, com a centralização da gestão junto à ETUFOR e à Prefeitura Municipal de Fortaleza, a fim de garantir transparência, fiscalização e a correta aplicação dos subsídios públicos.

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres pares para aprovação da presente Indicação, a fim de que seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, possibilitando a adoção das providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
06 OUT 2025
11:34

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI N° _____.

Dispõe sobre a retomada, pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR, da gestão e do controle da bilhetagem eletrônica do transporte público urbano no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que a gestão, fiscalização e controle da bilhetagem eletrônica do transporte público urbano passem a ser exercidos pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR, em coordenação com a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º A ETUFOR será responsável por:

I – manter e operar o sistema de bilhetagem eletrônica;
II – registrar, consolidar e disponibilizar os dados de embarques, integrações, tarifas e gratuidades;
III – garantir transparência no fluxo de informações para a sociedade, órgãos de controle e Poder Legislativo;
IV – adotar mecanismos de auditoria permanente e de proteção contra fraudes.

Art. 3º O Sindiônibus e as empresas operadoras deverão transferir integralmente ao Município o banco de dados, equipamentos, softwares, contratos e sistemas vinculados à bilhetagem, em prazo a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos para a transição operacional, o cronograma de implantação e as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa assegurar maior transparência e controle público sobre a bilhetagem eletrônica do transporte coletivo de Fortaleza, instrumento fundamental para a gestão de um serviço essencial que movimenta diariamente milhões de passageiros e envolve expressivos recursos públicos em subsídios.

Historicamente, o controle da bilhetagem esteve em domínio do Sindiônibus, entidade representativa das concessionárias, o que gera evidente conflito de interesse, uma vez que o mesmo ente responsável pela operação do sistema detém também o registro e processamento das informações financeiras. Tal modelo fragiliza a fiscalização pública e dificulta a aferição real de passageiros transportados, integrações realizadas, gratuidades concedidas e valores efetivamente arrecadados.

A transferência da bilhetagem para a ETUFOR e para a Prefeitura encontra amparo no princípio da supremacia do interesse público e no art. 175 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de garantir a adequada prestação dos serviços públicos concedidos, inclusive mediante regulação, controle e fiscalização. Além disso, fortalece o princípio da transparência administrativa, prevista no art. 37 da CF, permitindo que os dados sejam abertos à sociedade civil, órgãos de controle e Poder Legislativo.

Com a bilhetagem sob gestão direta da ETUFOR, o Município poderá cruzar informações em tempo real, dimensionar com precisão a necessidade de subsídios, auditar a regularidade da oferta de transporte e reduzir o risco de fraudes ou manipulação de dados.

Trata-se de medida essencial para resgatar a confiança da população, garantir justiça na aplicação de recursos e assegurar um sistema de transporte coletivo mais eficiente, moderno e justo.

Diante da relevância e urgência, contamos com o acolhimento da presente Indicação pelos nobres pares desta Casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL